



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil



## PROJETO SUBSTITUTIVO

Altera a Lei Orgânica do Município de Ibitinga quanto à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao PEL Nº 01/2017, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Tiago Piotto da Silva, Carlos Alberto Dias Marques e José Aparecido da Rocha.)

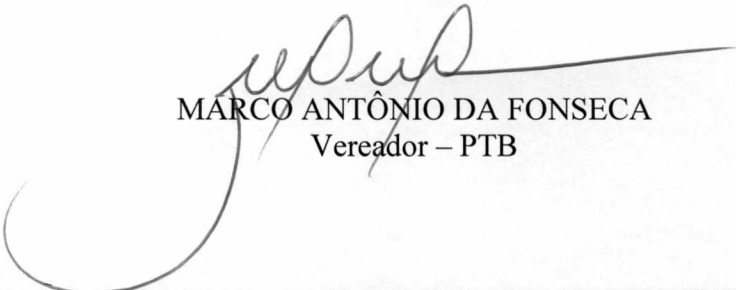
Art. 1º O Artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:  
“ART. 8º - No primeiro ano de cada legislatura, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) de janeiro, em Sessão Solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores tomarão posse e assumirão o compromisso ao cargo.”

Art. 2º O Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:  
“ART. 13 Os Vereadores empossados, reunir-se-ão no primeiro (1º) dia útil do ano em que se inicia a legislatura, às doze (12) horas, junto ao Plenário da Câmara Municipal, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.”

Art. 3º O Parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:  
“ART. 14 - ...  
§2º Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um novo escrutínio até que se efetive diferente número de votos.”

Art. 4º O Artigo 49 da Emenda a Lei Orgânica do Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:  
“ART. 49 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o compromisso ao cargo, em seguida à posse dos Vereadores, na mesma Sessão Solene de instalação da Câmara.”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

  
MÁRCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

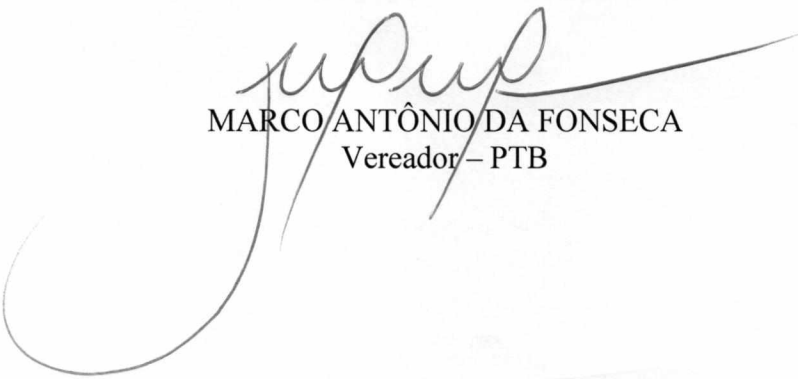
### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Apresento o Projeto Substitutivo à Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2017, que Altera a Lei Orgânica do Município de Ibitinga quanto à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Conclui-se que todas as emendas apresentadas têm sua importância, e para melhor adequação decido por apresentar um Projeto Substitutivo, para que todo o assunto tratado seja reunido num só documento.

Respeitosamente

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

